



## **CONTRATO**

Entre,

a **CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL**, CNPJ: 33.685.686/0001-50, representada por Leonardo Ulrich Steiner, na qualidade de Secretário Nacional, CPF: 521.536.147-91.

e, a/o **FUNDAÇÃO SEMEAR**, CNPJ.: 02.734.827/0001-54, representado por DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES, CPF.: 150.722.233-53

O contrato celebra-se com o fim de efetuar o projeto denominado **Nº 202/2015 - MÍDIAS SOCIAIS A SERVIÇO DA VIDA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, que de agora em diante se denominará Projeto.

### **PRIMEIRA CLÁUSULA:**

O objeto do contrato trata-se de estabelecer a relação entre a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entidade responsável pela administração de 40% do Fundo Nacional de Solidariedade e a/o **FUNDAÇÃO SEMEAR**, proponente, responsável pela execução do presente projeto.

### **Parágrafo único:**

O Fundo Nacional de Solidariedade - FNS compõe-se dos 40% dos recursos financeiros arrecadados com a coleta da Campanha da Fraternidade, sob as orientações e critérios definidos pela Comissão Episcopal, conforme suas normas administrativas.

### **SEGUNDA CLÁUSULA**

O Projeto foi aprovado, num valor total máximo de R\$ 20.000,00, conforme a disposição do orçamento. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil compromete-se a repassar a/ao **FUNDAÇÃO SEMEAR** a quantia acima aprovada dentro do período vigente deste Contrato, a qual será usada exclusivamente para o Projeto.

### **TERCEIRA CLÁUSULA:**

A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR**, compromete-se a manter contabilidade dos fundos recebidos, incluindo arquivo de depósitos, faturas, recibos, contratos, etc. Os gastos efetuados, devem ser descritos de forma clara e completo, constando beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

### **QUARTA CLÁUSULA:**

A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR**, concorda que a contabilidade estará sujeita aos pedidos de informações e esclarecimentos adicionais solicitados pela CNBB.

*illegible signature*

**QUINTA CLÁUSULA:**

A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR**, deve respeitar e executar as atividades planejadas e colocadas na proposta do projeto.

**SEXTA CLÁUSULA:**

A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR**, apresentará a CNBB, ao final do projeto, um relatório de execução de atividades, e demonstrativo de despesas realizadas com os recursos, conforme enumerado na cláusula oitava deste. O coordenador do Projeto deve aprovar e assinar este relatório.

**SÉTIMA CLÁUSULA:**

A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR** deverá apresentar a prestação de contas dos valores repassados, impreterivelmente até o dia 18/12/2015. Para fins de comprovação do uso do 2º repasse a ser realizado em 2016, a Instituição responsável pelo projeto apoiado, deve prestar contas posterior - com o prazo máximo de até 30 dias após o término do convênio. (Dentro do exercício de 2016).

**OITAVA CLÁUSULA:**

O relatório deverá ser elaborado contendo:

**A parte narrativa:**

1. Resumo da atividade do Projeto
2. Fotografias dos trabalhos
3. As atividades implementadas e os resultados.
4. O número de beneficiários.
5. Caso o Projeto produza vídeos, cartilhas, folders, etc, encaminhar um exemplar para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

**A parte financeira:**

1. O valor recebido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.
2. Os gastos realizados em acordo com o orçamento anexo.

No relatório financeiro, todo gasto do Projeto deve ser respaldado por documentação original (notas fiscais, recibos etc.). Devendo ser anexado no sistema e o envio original das notas via Correio. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil não aceita despesas sem comprovante.

**NONA CLÁUSULA:**

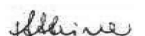
A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR** deve respeitar a descrição das despesas e valores do orçamento em anexo, aprovado pelo Fundo Nacional de Solidariedade.

**DÉCIMA CLÁUSULA:**

A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR** se compromete a manter toda documentação original do projeto (recibos, etc.) por cinco anos após o seu término. Disponibilizando caso necessário à CNBB.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA:**

A/O **FUNDAÇÃO SEMEAR** tem ciência que durante a execução e/ou conclusão do projeto, poderá ocorrer visitas técnicas por parte de representantes da CNBB.



**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA:**

Não serão aceitas despesas não justificadas e/ou sem comprovação e/ou não relacionadas no orçamento aprovado do Projeto. Caso isto ocorra, o valor gasto deverá ser restituído a CNBB.

**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA:**

Se por qualquer razão o Projeto não for efetuado, ou se o grupo se desfizer, os bens e equipamentos adquiridos deverão ser repassados para outro grupo com a mesma finalidade na arquidiocese.

**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA:**

Os documentos como, folder, manuais, cartilhas, cartaz, cartões, vídeos e eventos como, seminários, encontros, cursos etc. realizados com as contribuições do FNS, deverão incluir o nome do FNS/CNBB, como apoio.

**DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA:**

A CNBB não se responsabiliza por danos, roubos, perdas ou qualquer outro prejuízo ocasionado ao Projeto, e a seus beneficiários ou a/ao **FUNDAÇÃO SEMEAR**. Não se responsabiliza tampouco por qualquer despesas relacionadas à ações judiciais decorrentes de causas trabalhistas, civis ou criminais, que possam surgir durante o Projeto ou após seu término.

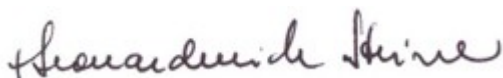
**DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA:**

**DO FORO DO CONTRATO**

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasília, 25/09/2015



---

Leonardo Ulrich Steiner  
Secretário Geral  
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

---

DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES  
Coordenação de Projetos